



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº062/2021DE FORNECIMENTO DE MOVEIS PARAFARMACIA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDUARDO KONIG NUNES PAPELARIA** – Rua Amado Peres, Nº328, bairro Centenário, Camaquã, CEP 96.180-000 , Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 19.384.907/0001-20doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOVEIS PARA FARMACIA MUNICIPAL**”, através da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 18/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo
1	MESA EM L ESTAÇÃO DE TRABALHO 1,20 X 1,20 C/02 GAVETAS	UNIDADE	01	R\$ 649,00
2	ARMARIO DE AÇO COM DUAS PORTAS E FECHADURA	UNIDADE	04	R\$985,00
			<b>Total R\$ 4.589,00</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde- 24 horas no endereço: Rua Jorge Alfredo Henning nº360 , Cerro grande do Sul/RS, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto, será de R\$4.589,00(quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais) de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 18/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão 09- Secretaria da Saúde- Unidade 04 –fundo Municipal da Saúde- Rec Federais - Proj/Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância da Saúde–Federal- Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 4502 Material de Consumo (248).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de entrega dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 77 e 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso na entrega do produto contratado, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III – Multa de 10% sobre o valor total do contrato caso não reparado o defeito ou trocado o produto quando apresentar defeitos, no prazo previsto.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado ou consertado no prazo de até 05 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 09 de junho de 2021.

EDUARDO KONIG NUNES PAPELARIAGILMAR JOÃO ALBA

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_